

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.br

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### **ANEXO I**

#### MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### **ORIENTAÇÕES INICIAIS:**

- 1º O estudo técnico preliminar é documento que dará início aos pedidos de contratações junto a Secretari Administração, Orçamento e Finanças e deverá ser incluído obrigatoriamente no SEI juntamente co Termo de Referência/Projeto Básico, exceto nas hipóteses previstas como dispensável. Ressalta-se que formulário é um instrumento facilitador, o que não exime à unidade requisitante de realizar uma aná crítica e efetuar as adaptações necessárias às peculiaridades do caso concreto.
- 2º Este formulário é documento que contém informações necessárias para a realização do procedim licitatório, bem como identifica aspectos a serem observados na elaboração do Termo de Referência/Probásico.
- 3º Por se tratar de um documento simplificado, este estudo preliminar não atende aos seguir casos, devendo ser utilizado apenas como documento complementar:
- i) Contratação de soluções de tecnologia da informação (prestação de serviço ou aquisição), os quais de observar legislação própria (IN 4/2014 MP/SLTI ou outra que o TSE venha a exigir);
- ii) Contratações mais complexas que exijam análises mais detalhadas, conforme a verificação pela pro unidade solicitante ou diligência da SAO.

I. DADOS DO PROCESSO		
Processo:	Processo:	
0002516-78.2022.6.25.8000		
Objeto:		
Aquisição parcelada de carimbos auto Zonas Eleitorais e à Sede do TRE	máticos e cópias de chaves, material de	consumo de utilização ampla, comum à
Unidade Solicitante:		
Seção de Gestão de Almoxarifado (SE	EALM).	
Unidade(s) Demandante(s):		
Zonas Eleitorais do estado de Sergipe	).	
Equipe de Planejamento da Contratação:		
Nome: Willams Vieira Amorim Unidade: SEALM		
Nome: Gicelda Côrtes Santos Unidade: SEALM		Unidade: SEALM
Nome: Gilvan Menezes Unidade: ASPLAN/SAO		Unidade: ASPLAN/SAO
Responsável pela Aprovação do Es	tudo Preliminar:	
Nome: Rubens Lisbôa Maciel Filho		Unidade: DG
Fiscais Previamente Indicados:		
Fiscal Técnico	não se aplica	Unidade:
Fiscal Administrativo, se houver	não se aplica	Unidade:
Fiscal Setorial, se houver	não se aplica	Unidade:
Gestor do Contrato:	Nome: Willams Vieira Amorim	Unidade: SEALM

- 1º ETAPA Definição das Responsabilidades definir as atribuições e as responsabilidades envolvidos no planejamento da contratação.
- i) Este formulário deve ser encaminhado já com a ciência dos fiscais previamente indicados, ou seja, ante sua efetiva indicação formal (art. 22, § 2º da IN 5/2017-MP).
- ii) Este Estudo Técnico Preliminar será aprovado pela Diretoria-Geral.

Atenção: Nos itens em que são apresentadas opções para seleção, marcar o X somente nos campos sombreamento, conforme o caso.

	II. OBJETO	
Naturez	Natureza do objeto:	
	1. Prestação de serviço	
Х	2. Aquisição	
	3. Prestação de Serviço + Aquisição	
Estimativa de preço: R\$ 2.850,00		
Descrição sucinta do objeto:		
Carimbos automáticos diversos, cópias de chaves com e sem modelo.		

#### III. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

## Definir a quantidade necessária para atender a demanda:

Quantitativos estimados nos termos da Justificativa de Quantidades (documento 1139229).

Detalhar os critérios utilizados para se chegar à quantidade solicitada, fazendo constar memória cálculo ou estudo e os documentos que lhe dão suporte:

Conforme memória de cálculo integrante do pedido de contratação (documento 1139229).

#### IV. JUSTIFICATIVA

#### Informar o objetivo/problema que será resolvido com a contratação:

Abastecer as unidades do TRE/SE com material de consumo, evitando o risco de desabastecimento consequente prejuízo às atividades laborais das unidades.

#### Histórico:

/04/22, 10:3	0 SEI/TRE-SE - 1149100 - Estudo Técnico Preliminar
	1. Não há histórico
Х	2. Há histórico
	<b>2.1 Número do processo da contratação anterior:</b> SEI 0024249-71.2020.6.25.8000; SE 0018107-85.2019.6.25.8000.
	2.2 Resumir o histórico das contratações anteriores e das soluções atualmente adotadas:
Origem	da demanda da contratação:
X	A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária
	1.1 Informar o ano da Proposta Orçamentária e a Ação: # Ano 2022.
	# Ações orçamentárias: 02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa Justiça Eleitoral. PTRES: 167686.
	2. Não houve previsão orçamentária para a contratação
Pesqui	isa de Mercado:
objeto garanti	uisa de mercado é procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedo a licitar. Exemplo: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execu a" (TCU, Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 2010). Nesse sentido, a unic tante deve verificar quais as soluções disponíveis no mercado para só então decidir qual será a me

(financeira e tecnicamente). Além disso, deve-se pesquisar como o mercado atua quanto à forma de execu prazo de entrega, forma de pagamento, exigência legais, requisitos mínimos técnicos e demais ques afetas ao objeto.

# Há outras soluções de mercado que atenderiam a necessidade do órgão? Χ 1. A unidade solicitante desconhece outra solução de mercado que atenda a todas as necessida demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado. 2. Há outras soluções de mercado que atendem as necessidades demandadas para resolução problema ou alcance do objetivo esperado. 2.1 Relacionar as demais soluções de mercado, se houver: crachás, coletes reutilizáveis - no c das eleições, com a identificação de cada categoria, mas sem registro do ano do pleito -, exemplo.

# Motivos que levaram a escolha da solução a ser contratada: Χ 1. A(s) especificação(ões) e/ou obrigação(ões) atendem aos padrões comuns (usuais) de mercado 2. Há exigência(s) de especificação(ões) e/ou obrigação(ões) fora do padrão de fornecimento mercado, o que pode representar aumento de custos na contratação. 2.1 Justificar a exigência: 3. Comparar com as demais soluções de mercado, quando houver:

# Subcontratação

1. O objeto deve ser executado única e exclusivamente pela licitante contratada, haja vista qu

	mercado dispõe de diversas empresas aptas a executar integralmente o objeto a ser licitado.
	2. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela licitante contratada.
	2.1 Descrever o que poderá ser subcontratado e o motivo para essa permissão:
	3. Outras hipóteses
	3.1 Justificar:
Consó	rcio
X	1. Não é necessária a previsão de participação de empresas de forma consorciada, visto que mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada.
	2. É necessária a previsão da possibilidade de participação de empresas consorciadas no edita licitação, pois o objeto é complexo e/ou demanda das empresas uma grande capacidade econôr para sua execução.

	V. AQUISIÇÃO (FORNECIMENTO)	
A con	A contratação trata de aquisição de materiais/equipamentos:	
Х	1. Sim	
	2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)	
	sível a reserva de 25% das quantidades solicitadas para que sejam adquiridas exclusivamente PP (art. 8º do Decreto 8.538/2015)	
Х	1. Não se aplica (nos casos em que a expectativa do valor da contratação estiver abaixo de 80.000,00)	
	2. Sim	
	3. Não	
	3.1 Justificar (hipóteses dos incisos do art. 10 ou do caput do art. 8º do citado Decreto):	
O pra	zo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?	
Х	1. Não se aplica	
	2. Sim	
	2.1 Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado:	
	3. Não	
	3.1 Justificar:	
A con	tratação exigirá marca ou modelo de material/equipamento específico:	
	1. Não se aplica	

X	2. Não. Várias marcas e modelos presentes no mercado atendem a necessidade da unio requisitante
	3. Sim
	3.1 Justificar:
Legis	slação afeta à licitação
х	Não há conhecimento de nenhuma legislação que exija critérios especiais para contratação objeto
	2. Decreto 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação
	3. Aplicação de margem de preferência
	3.1 Informar a legislação:
	4. Outras legislações:
	ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (vide Súmula TCU 247)
É tec	nicamente viável dividir a solução?
Х	1. Não se aplica
	2. Não
	2.1 Justificar
	3. Sim
Éec	onomicamente viável dividir a solução?
Х	1. Não se aplica
	2. Não
	2.1 Justificar:
	O valor estimado para a avença possibilitará maior atratividade para o certame, motivo pelo qua espera ganho de escala na contratação.
	3. Sim
Não	há perda de escala ao dividir a solução?
Х	1 Não se aplica
	2. Não.
	2.1 Justificar:
	3. Sim
Há o	melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?
Х	1. Não se aplica

04/22, 1	0.30 SEI/TNE-SE - 1143100 - Estudo Fedillo I Tellifillia
	2. Não
	2.1 Justificar:
	3. Sim
Con	clusão:
Х	1. Não se aplica
	2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técn econômicos e de competitividade.
	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma ú empresa
	3.1 Justificar:
	VI. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
A co	entratação trata de prestação de serviços:
	1. Sim
Х	2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)
Exis	te um contrato atual vigente com objeto a ser licitado:
	1. Sim
	1.1 Informar o número e a previsão de término do contrato atual:
	2. Não
A no	ova contratação possui vigência superior a 12 meses?
	1. Sim
	1.1 Justificar na forma do art. 28, § 3°, da Resolução TSE 23.234/2010
	2. Não
	ovo termo de referência estabeleceu alguma melhoria ou alteração substancial em relaçã ratação anterior:
	1. Não
	2. Sim
	2.1. Quais?
Será	utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Instrução Normativa 5/2018 – MPDG)?

1. Não

	1.1 Justificar:
	2. Sim
	2.1 Definir os indicadores de desempenho e correlacionar com impacto no pagamento do serviço alíneas d.3 a d.5 do item 2.6 do Anexo V da IN 5/2017-MP):
Have	erá possibilidade prorrogação do contrato?
	1. Não
	2. Sim. O produto da contratação está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.
	3. Sim. A contratação trata de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática
	4. Sim. A contratação trata de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.
	4.1 Justificar o enquadramento do serviço de prestação continuada (vide art. 15 da IN 5/2017-MP):
	5. Sim. Outras hipóteses
	5.1 Justificar
O pr	azo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?
	1. Não se aplica
	2. Sim
	2.1 Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado:
	3. Não
	3.1 Justificar:
Legi	slação afeta à licitação
	1. Não há conhecimento de nenhuma legislação específica afeta ao objeto a ser contratado
	2. Decreto 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação
	3. Decreto 7.983/2013 - Obra ou serviços de engenharia
	4. Lei 12.232/2010 - Serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda
	5. Aplicação de margem de preferência
	5.1 Informar a legislação:
	6. Outras legislações afetas ao objeto a ser contratado.

	ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (vide Súmula TCU 247 e item 3.8 do Anexo III da IN nº 5/2017-MP)
É tecr	nicamente viável dividir a solução?
	1. Não se aplica
	2. Não
	3. Sim
É eco	nomicamente viável dividir a solução?
	1. Não se aplica
	2. Não
	3. Sim
Não h	á perda de escala ao dividir a solução?
	1. Não se aplica
	2. Não
	3. Sim
Há o r	melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?
	1. Não se aplica
	2. Não
	3. Sim
Concl	usão:
	1. Não se aplica
	2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técn econômicos e de competitividade
	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma u empresa
	3.1 Justificar:
	VI.a - SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
A con	tratação trata de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra?
	1. Sim
Х	2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)
	JI.

Forma	Forma de Aterição/Medição do serviço:		
	1. Regra		
	1.1 Utilização de unidade de medida adequada ao tipo de serviço que será contratado, de forma permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou posto de trabalho (art caput e §1º da Resolução TSE 23.234/2010 e item 2.5, d.1, da IN nº 5/2017-MP)		
	2. Exceção		
	2.1 Adoção de critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços demanda, bem como para manutenção preventiva		
	2.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado:		
	3. Exceção		
	3.1 Critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação		
	3.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado:		
	4. Outras formas de medição.		
	4.1 Descrever e justificar:		
	urio dos postos de trabalho não poderá ser inferior ao previsto (vide o disposto no art. 5º cap VI da IN 05/2017 - MP):		
	1. Não se aplica		
	2. O salário base é o previsto atualmente na CCT do Sindicato		
	2.1 Informar a cláusula, o número e o ano da CCT correspondente:		
	3. O valor mínimo do salário base que será adotado no termo de referência		
	3.1 Justificar:		
Há pre	visão de realização de horas suplementares?		
	1. Sim		
	1.1 Justificar:		
	2. Não		
	VII. REGISTRO DE PREÇOS		
A cont	A contratação se utilizará de uma ata de registro de preços?		

1. Sim

X	2. Não
Se fo	or registro de preços, em qual(is) das hipóteses do art. 3º do Decreto 7.892/2013 se enquadra:
	1. Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes
	2. É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serv remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa
	3. É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de órgão ou entidade, ou a programas de governo
	4. Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado Administração
Será <sub>I</sub>	possível a utilização da ata de registros por órgãos não participantes?
	1. Sim
	2. Não
	3. É possível a utilização dessa ata por órgãos da justiça eleitoral
	4. Inclusão de outros órgãos.
	4.1 Justificar:
	VIII. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
Resu	ultados Pretendidos:
	iciar às unidades da Justiça Eleitoral em Sergipe as condições materiais para desempenhar com eficiê papel institucional.
Anál	ise de viabilidade e necessidade da contratação:
Х	1. Viável e necessária
	2. Inviável e/ou desnecessária
	IX. OUTRAS OBSERVAÇÕES
Х	1. Não há
	2. Sim
	2.1 Detalhar:
	X. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO
Toda	a informação presente neste documento é classificada como Pública? (vide Lei 12.527/2011)
Х	1. Sim

2. Não
2.1 Neste caso é necessária a fundamentação da decisão baseada, no mínimo, nos segui elementos:
2.1.1 Assunto sobre o qual versa a informação tida como sigilosa:
2.1.2 Fundamento da classificação (observar os critérios do art. 24 da referida Lei):
2.1.3 Indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o termo final, conforme limites do citado art. 24:
2.1.4 Identificação da autoridade que a classificou:

Classificação decorrente da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação). Vale frisar alguns po importantes da referida Lei:

- Caso haja algum indicativo de grau de sigilo, o processo deverá ser encaminhado à autoridade compet para definição do grau de sigilo e de sua respectiva tramitação.
- O art. 7º, § 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilos assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sigilo.
- O art. 7°, § 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entida referidas no art. 10,

quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Le

- Vide arts 23 e 24 da referida Lei para verificar as hipóteses de sigilo e a sua respectiva classificação.



Documento assinado eletronicamente por **WILLAMS VIEIRA AMORIM**, **Chefe de Seção**, em 04/03/2022, às 13:51, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por RICARDO LOESER DE CARVALHO FILHO, Assessora/Assessor de Planejamento e Gestão, em 07/03/2022, às 11:05, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 1149100 e o código CRC B5A6ABA9.

0002516-78.2022.6.25.8000 1149100v5